



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 21.979, DE 3 DE JULHO DE 2001

PUBLICADO NO DOE DE 04.07.01

REPUBLICADO NO DOE DE 07.07.01

Altera dispositivos do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no convênio ICMS 28/01

DECRETA :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação automotiva (Convênio ICMS 28/01):

“Art. 3º

§ 7º

I -

a) com gasolina automotiva: 62,11%;

.....

II -

a) com gasolina automotiva: 116,15%;”.

Art. 2º Os percentuais constantes no Anexo II de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto nº 20.445, aplicáveis às unidades indicadas, ficam alterados como segue, relativamente à gasolina automotiva (Convênio ICMS 28/01):

“ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA	
	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
AC	125,47%	200,63%
AL	81,94%	142,58%
AP	101,72%	168,95%
AM	97,33%	163,11%
BA	101,97%	169,29%
CE	90,56%	154,08%

DF	88,14%	150,85%
ES	114,77%	186,36%
GO	94,23%	162,47%
MA	106,08%	174,78%
MG	105,65%	174,20%
MT	101,19%	168,26%
MS	116,24%	188,31%
PA	85,16%	164,52%
PB	93,25%	157,67 %
PE	96,64%	162,17%
PI	103,30%	171,06%
PR	110,11%	180,14%
RJ	76,01%	151,44%
RN	99,89%	166,52%
RO	126,34%	201,79%
RR	149,32%	211,65%
RS	109,51%	179,34%
SC	100,19%	166,93%

SE	90,44%	153,92%
SP	116,27%	188,36%
TO	117,88%	190,45%".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de julho de 2001; 113º da Proclamação de República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças